



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO Nº 95001/2026—ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PERNAMBUCO

ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0266.SAD.FES-PE

ENTIDADE INTERESSADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE CRATO (CPSMC)

Trata-se de procedimento proposto pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) com vistas à adesão à Ata de Registro de Preços nº 7804349/2025, com origem no Pregão Eletrônico Nº 0266.SAD.FES-PE20230461 realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Pernambuco, que tem como objeto o Registro de Preço para a aquisição de equipamentos Médicos-Hospitalares de Endoscopia, conforme descritivo em Termo de Referência, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC).

No curso da instrução processual foram elaborados e devidamente juntados aos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 1 a 4);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 5 a 24);
- Anexos do ETP (fls. 25 a 91);
- Termo de aprovação do ETP (fl. 92);
- Pesquisa de preços (fls. 93 a 108);
- Mapa comparativo de preços (fls. 109 a 111);
- Resolução Regulamentando a Fonte de Recursos (fls. 112 a 113);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO (fls. 114 a 116);
- Comprovação de Vantajosidade de Adesão a ARP (fls. 117 a 126);
- Ofício de encaminhamento a empresa (fls. 127 a 128);
- Anuência formal da empresa detentora da ARP/comprovações (fls. 129 a 311);
- Solicitação formal ao órgão gerenciador (fls. 312 a 315);
- Termo de anuência/autorização do órgão gerenciador (fls. 316 a 322);
- Edital e anexos do processo de origem (fls. 323 a 346);
- Ata de registro de preços nº 78043439/2025 e publicação no PNCP (fls. 347 a 355);
- Documentos atualizados da empresa detentora da ARP (fls. 356 a 381);
- Termo de Referência (fls. 382 a 399);
- Comprovações do Termo de Referência (fls. 400 a 443);
- Autuação (fls. 444 a 446);
- Minuta contratual (fls. 447 a 458).

É o que merece ser relatado. OPINO.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



A licitação carona é uma modalidade de contratação que permite a administração pública utilizar atas de registro de preços já formalizados por outros órgãos ou entidades públicas, sem a necessidade de realizar uma nova licitação. A Lei de Licitações e Contratações Públicas prevê em seu artigo 86, §2º:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

No âmbito do Consórcio Público da Microrregião de Crato, a Adesão à Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Resolução 06/2023, o qual prevê que a possibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública. Veja:

Art. 53. A Unidade Demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

§ 1º. A Unidade Demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, desta Resolução.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá a Unidade Demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, desta Resolução.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP;

Dessa forma, ao analisar o caso concreto, verifica-se que foram juntados aos autos o edital e seus anexos do Pregão de origem, o aviso de licitação correspondente, o extrato da homologação, a ata de registro de preços e seu extrato do órgão gestor, documentos que comprovam o limite de dos quantitativos dos itens especificados no instrumento convocatório e registrados na ata do órgão gestor (primeiro termo de juntada de documentos). Em seguida, constata-se que houve a anuência da empresa fornecedora, bem como a autorização do órgão gestor para a adesão à Ata de Registro de Preços (segundo termo de juntada de documentos), atendendo assim aos requisitos estabelecidos na LCC e na Resolução 06/2023.

Prosseguindo, o despacho, que conclui pela adesão ao registro de preços e pela autorização para a abertura da Adesão Externa à Ata de Registro de Preços nº 7804349/2025, apresenta a justificativa para a vantajosidade da adesão no que foi verificado que os preços para aquisição estão abaixo daqueles aferidos pela pesquisa de mercado, considerando o volume total do processo. Além disso, houve a comprovação de que a empresa atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado, justificativa do preço e a declaração de disponibilidade orçamentária. Isso implica na observância rigorosa dos preceitos legais, bem como na consideração meticulosa das nuances indispensáveis para assegurar a prestação adequada do serviço, de acordo com as necessidades da administração pública.

Diante do exposto, com fundamento nas normas da Lei n.º 14.133/21 bem como na Resolução 06/2023, a Procuradoria Jurídica expressa sua opinião pela legalidade do processo de Ata de Registro de Preços nº 7804349/2025 para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato—CPSMC.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Crato/CE, 11 de Maio de 2026, Crato-Ceará

JOSE MARCELO
BEZERRA CHAGAS
SOUSA:03397754321

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO BEZERRA
CHAGAS SOUSA:03397754321
Dados: 2026.05.11 14:28:44
-03'00'

Procurador Jurídico
J. Marcelo Bezerra Chagas Sousa
OAB/CE N° 32.211